

DECRETO Nº 40/2021

ORIZONA — GO, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que uma via deste foi afixada
no Placard da Prefeitura Municipal em
12/02/2021.

Servidor(a)
m: 2312

“Dispõe a adoção de medidas específicas de proibição de eventos no âmbito do Município por ocasião dos festejos do Carnaval 2021, em observância às recomendações de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições prerrogativas legais e

CONSIDERANDO que medidas legislativas adotadas pelo Governo Estadual suspendem o Feriado de Carnaval do corrente ano, iniciativa esta que faz parte do pacote de medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião entre o Governador do Estado de Goiás com os chefes dos Executivos Municipais buscando o alinhamento/padronização de regras ao combate à COVID-19, foi sugerido o acompanhamento dessa iniciativa nos municípios goianos, como reforço das ações de combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que a adoção de pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas traz consigo o potencial risco de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, caminhando exatamente em sentido inverso ao preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendações das autoridades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, em caráter excepcionalíssimo, suspensas, no âmbito do Município de Orizona/GO, as comemorações relativas a festejos de rua, ou manifestações públicas pertinentes ao Carnaval 2021, que possam gerar aglomeração de pessoas e, conseqüente, comprometimento do isolamento social.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, deverão prosseguir conforme Decreto nº 039/2021 e a Nota Técnica 01/SMS emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As repartições públicas municipais terão funcionamento regular nos dias de Carnaval - dias 15, 16 e 17 de fevereiro (segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas) não sendo, em princípio, abonáveis eventuais faltas ao serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA,
Estado de Goiás, 12 de fevereiro de 2021.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona